



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 29 de agosto de 2025.

Atos do Poder Executivo

## EDITAL Nº 01/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE BARRAQUEIROS E COMERCIANTES AMBULANTES NO 18º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA - FESTA DA LARANJA 2025

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Com o objetivo de estimular e valorizar o turismo e economia, torna pública a inscrição dos interessados em utilizar a espaço para MONTAGEM/FUNIONAMENTO DE BARRACAS E INSTRUMENTOS DE COMÉRCIO AMBULANTE com comidas e bebidas para o evento 18º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA: FESTA DA LARANJA 2025.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Fica estabelecido que o prazo para inscrições para demonstração de interesse na utilização do solo do Parque da Laranja e entorno para instalação de tendas, barracas, isopores, trailers e outros instrumentos de comércio ambulante de comidas e bebidas será do dia 01 de setembro de 2025 até o dia 05 de setembro de 2025, exceto fim de semana, a partir das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas presencialmente na Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, até a data limite prevista neste Edital, devendo, os interessados, apresentarem os seguintes documentos:

- I - Cópia do CPF e RG;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Atestado de Antecedentes Criminais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, para os residentes neste Município e do domicílio/sede do interessado;
- V - Lista prévia dos itens que serão comercializados na pretensa barraca/comércio.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, sendo que a comprovação da inscrição será feita através da ficha de compensação emitida pelo setor de finanças do município.

Art. 4º. A lista prévia dos itens que serão comercializados poderá ser alterada após a conclusão da fase de sorteio do local de cada comércio, em comum acordo entre a Prefeitura e os interessados. A listagem de comercialização deverá ser obedecida durante o período de festividades. Ressalta-se que o produto não listado não poderá ser disponibilizado sem autorização da Prefeitura. As garrafas descartáveis que serão fornecidas aos clientes, devem ser adquiridas pelos próprios comerciantes.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Prefeitura.

Art. 5º. Nos casos em que seja necessária a utilização de barracas ou tendas, estas deverão seguir pormenorizadamente os padrões de medidas e de estética estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas (As barracas da parte interna da festa serão disponibilizadas pela Administração), cabendo ao comerciante interessado a obtenção das licenças e alvarás que não sejam emitidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas.

### CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 6º. As Barracas serão dispostas no local do evento, conforme projeto básico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, sendo que serão numeradas na planta, a contar do nº 01 ao nº 10, sendo colocadas no lado esquerdo do palco principal. Os trailers serão numerados de 01 a 04 dentro do espaço do evento.

Art. 7º. O processo de escolha das barracas será realizado através de seleção que envolverá entrevista social, a análise do quantitativo de comerciantes considerado o produto ou serviço que o interessado deseja comercializar, de modo que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos de cada tipo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 29 de agosto de 2025.

pertencam, diretamente, a pessoas residentes no Município de Matinhas.

Parágrafo primeiro: A taxa de utilização do solo para a instalação das barracas será a disposta no anexo I deste edital.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. De forma alguma será admitida a sublocação do espaço, sendo que aquele que adquirir a barraca será o responsável inscrito no Alvará de Funcionamento, estando ciente que, em caso de comercialização de perecíveis, deverá providenciar o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária estará de plantão durante a realização do evento, sendo que as barracas que não cumprirem as exigências sanitárias, poderão sofrer interdição pela fiscalização.**

Art. 9º. Após o resultado final, o vencedor deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à sua oferta através da Conta Movimentação Diversas da Prefeitura Municipal de Matinhas: Agência: 2242-X; Conta: 10.187-7, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo apresentar o comprovante de transferência/depósito no setor de tributos do município.

§ 1º. Vencido o prazo estipulado, caso não tenha sido confirmado o pagamento por parte do arrematante, será convocado outro interessado cadastrado e classificado.

§ 2º. O responsável pela oferta desistente, ou ofertar para beneficiar terceiros, poderá responder processo administrativo, respondendo pelos seus atos nos termos da Lei de Licitações – nº 8.666/93, podendo se tornar inidôneo e impossibilitado de contratar com a Administração.

§ 3º. **Não terá validade** pagamentos efetuados através de outras modalidades senão a mencionada no caput deste artigo, a exemplo de: pix, em espécie, cartão ou qualquer outra modalidade.

Art. 10. Em caso do não cumprimento das responsabilidades por parte da Prefeitura Municipal de Matinhas, o locatário da barraca será ressarcido do valor ofertado.

Art. 11. Em caso do não cumprimento das responsabilidades previstas e deveres do locatário da barraca, o mesmo terá suspenso o seu Alvará de Funcionamento e não será ressarcido do valor ofertado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Matinhas – PB, 22 de agosto de 2025.

Adney Galdino da Silva  
Secretário de Administração

## ANEXO - I VALORES - QUANTIDADES DE BARRAQUEIROS E ISOPORES

\*Valores correspondentes aos dois dias de festa

### 10 Barracas de 5m x 5m:

De fora: R\$ 1.300,00

Local: R\$ 500,00

### 10 Isopores 1,5m x 1m:

De fora: R\$ 800,00

Local: R\$ 500,00

### 4 Food trucks (4m x 2m) com espaço para 2 mesas (4 acentos por mesa) sob responsabilidade do proprietário:

De fora: R\$ 800,00

Local: R\$ 500,00

### Ambulantes dentro do Parque:

Copos, bonés, brinquedos, rosas, faixas, camisas, bombons, algodão doce, guloseimas (Proibido carrinho ou ponto fixo).

Valor: R\$ 100,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 29 de agosto de 2025.

18º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA - FESTA DA LARANJA 2025

## FICHA DE INSCRIÇÃO DOS COMERCIANTES

NOME DO NEGÓCIO/BARRACA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato/Whatsapp: ( ) \_\_\_\_\_

### O QUE SERÁ OFERECIDO NESTA BARRACA/COMÉRCIO?

( ) Comidas Típicas ( ) Doces ( ) Salgados ( ) Drinks ( ) Água

( ) Caipifruta ( ) Cachaças ( ) Água de Coco

( ) Outros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### QUAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SERÁ UTILIZADO EM SEU COMÉRCIO?

( ) FREEZER – POTÊNCIA \_\_\_\_; ( ) PENELA ELÉTRICA POTÊNCIA \_\_\_\_;

( ) CHAPA ELÉTRICA – POTÊNCIA \_\_\_\_; ( ) LIQUIDIFICADOR – POTÊNCIA \_\_\_\_;

( ) OUTROS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### QUANTAS PESSOAS IRÃO TRABALHAR NESTA BARRACA?

( ) Uma pessoa ( ) Duas pessoas ( ) Mais \_\_\_\_\_

**VALOR DA TAXA A SER PAGO: CONSULTAR ANEXO I DO EDITAL 01/2025**

**\*As barracas devem estar montadas e com atendimento durante toda a programação a partir das 19h;  
É PROIBIDA a permanência de automóveis após às 17h no Parque da Laranja;**